



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Telefax: 621.1525

COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- PARECER -

"Denomina "Avenida Francisco da Silva Lobo", a antiga Estrada da Boa Vista, localizada no Bairro Boa Vista, neste Município, e dá outras providências."

AUTOR: Vereador PEDRO ABREU

RELATORA: Vereadora MISLENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS – Presidente da Comissão Técnica Permanente de Justiça e Redação.

I – RELATÓRIO

Trata-se de manifestação acerca do Projeto de Lei nº 266, de 09 de outubro de 2025, de autoria do Vereador Pedro Abreu, que "Denomina "Avenida Francisco da Silva Lobo", a antiga Estrada da Boa Vista, localizada no Bairro Boa Vista, neste Município, e dá outras providências."

O ilustre Vereador desta Casa Legislativa, propôs o Projeto em análise e afirmou em síntese que a presente proposição tem por objetivo prestar uma justa e merecida homenagem ao saudoso Senhor Francisco da Silva Lobo, reconhecido sua relevância e contribuição à comunidade aldeense.

Narrou que o Senhor Francisco da Silva Lobo, conhecido com "Chico Lobo" foi casado com Maria Felismina e teve 07 filhos, ainda foi fundador da empresa Casa Lobo LTDA, loja de móveis e eletrodomésticos que funcionou por mais de 40 anos, além de ter sido fundador do Lobo Hotel.

Argumentou que a proposta conta, com o apoio dos moradores da região, que reconhecem a importância do homenageado e a relevância histórica de sua atuação na comunidade.

É o relatório.

II – CONCLUSÕES DA RELATORA

A Comissão Técnica Permanente de Justiça e Redação observou minuciosamente os detalhes que ensejaram a criação do Projeto de Lei nº 266, de 09 de outubro de 2025, tendo notado o seguinte:



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Telefax: 621.1525

COMISSÕES TÉCNICAS

....Continuação Parecer ao Projeto de Lei nº: 266 de 2025 – CTPJER

Quanto ao aspecto estritamente legal, em análise preliminar, **a sugestão apresentada tem condições de ser convertida em lei.**

Sob o aspecto **formal**, a matéria da proposição está inserida na competência municipal, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal de 1988.

A proposição é de **iniciativa** do parlamentar, autoridade competente para dispor sobre a denominação de próprios públicos municipais, inexistindo vício de iniciativa.

Outrossim, nota-se que a proposição se adequa ao artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.

A **espécie normativa** adotada é adequada (lei ordinária), devendo ser observado o regular trâmite previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Na análise **material** nota-se que a homenagem pretendida é compatível com os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e interesse público, consistindo em reconhecimento pelos relevantes serviços e contribuição à comunidade aldeense, atendendo ao artigo 37, *caput* da CRFB.

Por fim, quanto a **redação** do projeto, sugere-se **EMENDA MODIFICATIVA** na ementa, à pedido do proponente, para onde consta:

"Dispõe sobre a denominação da Estrada da Boa Vista, localizada no Município de São Pedro da Aldeia, que passa a se chamar "Rua Francisco da Silva Lobo", e dá outras providências."

Passa a constar:

"Denomina "Avenida Francisco da Silva Lobo", a antiga Estrada da Boa Vista, localizada no bairro Boa Vista, neste Município, e dá outras providências."

Ainda, sugere-se **EMENDA MODIFICATIVA** ao artigo 1º, para onde consta:

"Art. 1º Fica denominada "Rua Francisco da Silva Lobo" a atual Estrada da Boa Vista, situada no bairro Boa Vista, neste Município, com início na Estrada do Retiro, seguindo à direita, passando pelo Bairro Boa Vista e estendendo-se até a Estrada do Pau Ferro."



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Telefax: 621.1525

COMISSÕES TÉCNICAS

....Continuação Parecer ao Projeto de Lei nº.: 266 de 2025 – CTPJER

Passa a constar:

"Art. 1º Fica denominada "Avenida Francisco da Silva Lobo" a atual Estrada da Boa Vista, situada no bairro Boa Vista, neste Município, com início na Estrada do Retiro, seguindo à direita, passando pelo Bairro Boa Vista e estendendo-se até a Estrada do Pau Ferro."

Razão pela qual da análise realizada por esta relatoria e salvo melhor juízo, não se encontra óbice legal ou constitucional ao Projeto de Lei em comento.

III – VOTO

Portanto, a Comissão Técnica Permanente de Justiça e Redação adota e recomenda ao Plenário desta Casa Legislativa este **PARECER FAVORÁVEL COM EMENDAS MODIFICATIVAS** ao Projeto de Lei nº 266, de 09 de outubro de 2025, da Relatora Vereadora **MISLENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS** – Presidente da Comissão de Justiça e Redação, encaminhando-o para apreciação e decisão do Colendo Plenário.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2026.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE JUSTIÇA **E REDAÇÃO**

Mislene Conceição dos Santos

Mislene Conceição dos Santos – Presidente – Relatora


José Antônio Martins Filho – Vice-Presidente

Moisés de Oliveira Batista – Membro